



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



CADERNO DE ENCARGOS 3

**“Sistema Municipal de Recolha de
Biorresíduos”**

Viatura para Recolha Seletiva de Biorresíduos





Índice

1 OBJETIVO.....	3
2 CARACTERÍSTICAS MINIMAS DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS.....	3
2.1 Viatura para recolha de Biorresíduos.....	3
2.1.1 Viatura de Combustão, com 3500 kg de capacidade de carga.....	3
3 PREÇO BASE.....	4
4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	4
5 PRAZO DE ENTREGA.....	4
6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
7 FORÇA MAIOR.....	4
8 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
9 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
10 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	5
11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
12 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	5
13 RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS.....	6
14 FORO COMPETENTE.....	6



1 OBJETIVO

O objeto da presente consulta consiste, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas neste documento, na aquisição de uma viatura ligeira para recolha seletiva de Biorresíduos, integrando um sistema de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, porta-a-porta, baseado no sistema PAYT – Pay As You Throw.

2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Propõe-se a aquisição de:

2.1– Viatura para recolha de Biorresíduos;

2.1.1– Combustão, com 3500 kg de capacidade de carga;

Cujas especificações mínimas se detalham abaixo.

2.1 Viatura para recolha de Biorresíduos

2.1.1 Viatura de Combustão, com 3500 kg de capacidade de carga

Viatura ligeira, com motor a gasóleo, com caixa em alumínio, para recolha de resíduos, com chassis até 3500kg PB. Cabine simples de 3 lugares, direção assistida, auto rádio, ABS, travões de disco em ambos os eixos, gancho de reboque, ar condicionado, espelhos retrovisores exteriores, tapetes de borracha amovíveis, barra anti ciclistas, fecho central com comando, vidros elétricos, tampão do depósito de combustível com chave.

Matrícula para circular na via pública, sinalização sonora e luminosa, bem como os acessórios exigíveis para cumprimento da legislação aplicável ao cumprimento da função indicada. Caixa com capacidade mínima de 5 m³, sem compactação, lisa no exterior, com portas laterais para carregamento manual com descarga por basculamento com estabilizadores. Toldo na parte superior da caixa, com recolha automática. Elevador de contentores montado na traseira, equipado com pente para recolha de contentores até 1300 litros. O motor deverá ter emissões que cumpram a norma Euro 6, cilindrada mínima de 2899 cm³ e potência mínima de 125 cv.

A viatura deverá vir identificada com autocolantes indicados para o efeito, com simbologia e informação a fornecer posteriormente pelo Município.

3 PREÇO BASE

O valor base para este procedimento é de 82.500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério de “preço mais baixo”.

5 PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de fornecimento dos equipamentos é de 90 dias, a contar da data da adjudicação ou do contrato, conforme a situação aplicável.

6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada no momento da entrega dos bens;
O pagamento será efetuado até ao prazo de vencimento da fatura.

7 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;



- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

8 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

9 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

10 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

12 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13 RGD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”.

14 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.